

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

de 13 de Dezembro de 1990

no processo T-29/89, Heinz-Jörg Moritz contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Funcionário — admissibilidade — relatório de classificação — atraso — prejuízo)

(91/C 16/06)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo T-29/89, Heinz-Jörg Moritz, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bridel (Luxemburgo), patrocinado pelo advogado Victor Biel, assistido pelo advogado Aloyse May, ambos do foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Victor Biel, 18a, rue des Glacis, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Henri Etienne, assistido por Barbara Rapp-jung, advogada no foro de Bruxelas), que tem por objecto a anulação do relatório de classificação de serviço do recorrente para o período de 1983/1985, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por H. Kirschner, presidente de secção; C. P. Briët e J. Biancarelli, juízes; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 13 de Dezembro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO nº C 103 de 19. 4. 1988.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

de 13 de Dezembro de 1990

no processo T-115/89, José Maria Gonzalez Holguera contra Parlamento Europeu ⁽¹⁾

(Funcionário — condições de admissão a um concurso geral externo)

(91/C 16/07)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo T-115/89, José Maria Gonzalez Holguera, funcionário do Parlamento Europeu, residente no Luxemburgo, patrocinado por Blanche Moutrier, advogada

⁽¹⁾ JO nº C 153 de 21. 6. 1989.

no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 16, avenue de la Porte Neuve, contra Parlamento Europeu (agentes: Jorge Campinos e Manfred Peter), que tem por objecto a anulação da decisão do júri do concurso geral PE/126/LA (conselheiro linguístico de língua espanhola) de não admitir o recorrente a participar no referido concurso, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por C. P. Briët, presidente de secção; H. Kirschner e J. Biancarelli, juízes; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 13 de Dezembro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas, incluindo as do processo de medidas provisórias.*

**Recurso interposto, em 11 de Dezembro de 1990, por
George White contra a Comissão das Comunidades
Europeias**

(Processo T-50/90)

(91/C 16/08)

Deu entrada em 11 de Dezembro de 1990, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por George White, residente em Bruxelas, patrocinado pelo advogado Eric J.H. Moons, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Lucy Dupong, 14 A, rue des Bains.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- julgar o recurso admissível e procedente,
- em consequência, declarar que a Comissão das Comunidades Europeias deve considerar inexistente a decisão tomada pelo Comité Local do Pessoal em 27 de Novembro de 1990, pela qual foram designados os delegados nos órgãos estatutários e administrativos por parte do Comité Central do Pessoal e do Comité Local do Pessoal, e que a Comissão deve diligenciar para que estas designações se façam no respeito pelo artigo 14º, último parágrafo, do regulamento relativo